

| Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD-FT



Sumário

1. Critérios Básicos	4
1.1 Do Conceito Legal	4
1.2 Das Características	4
1.3 Dos Mecanismos Mais Utilizados pelos “Lavadores”	4
1.4 Das autoridades e organismos para o combate ao crime de lavagem de dinheiro	5
1.5 Da Salvaguarda Legal	8
1.6 Dos principais deveres: Identificação e Comunicação	9
2. Dos Objetivos	11
3. Da Governança e Responsabilidades	12
3.1 Responsabilidades e atribuições	13
4. Da abordagem baseada em risco	14
4.1. Das Características	14
4.2 Da Revisão e Atualização da Classificação de Riscos	15
4.3 Do Relatório Anual	16
4.4 Dos riscos avaliados na ABR	16
4.5. Dos procedimentos, controles internos e monitoramento em PLD-FT no âmbito da ABR... ..	17
4.6 Da vigência.....	23
5. Da política conheça seu cliente.....	23
5.1 Da Classificação de Riscos dos Clientes.....	25
5.2 Pessoas Politicamente Expostas e Organizações sem fins Lucrativos	26
5.3 Da Identificação do Beneficiário Final.....	28
6. Da política conheça seu colaborador	28
7. Da política conheça seu parceiro	29
8. Do monitoramento das operações	30
8.1 Das competências do Programa de PLD-FT	31
8.2 Pontos de controle para a Política de PLD-FT	35
8.3. Do dever de comunicar.....	36
8.4. Da declaração de “não ocorrência de transações passíveis de comunicação”	37
8.5 Das situações atípicas propostas e não realizadas	37

9. Do cumprimento de sanções impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas	37
10. Da integração e treinamento em PLD-FT	38
11. Manutenção de informações e registros.....	39
12. Vigência e atualização	39

1. Critérios Básicos

1.1 Do Conceito Legal

A Lei nº 9.613, no seu artigo 1º, tipifica o crime de lavagem como: “Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

1.2 Das Características

“Lavagem” de Dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilícitas em ativos com uma origem aparentemente legal.

Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos.

A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de “lavagem” de dinheiro proveniente de qualquer infração penal.

1.3 Dos Mecanismos Mais Utilizados pelos “Lavadores”

Os mecanismos mais utilizados no processo de "lavagem" envolvem teoricamente três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- **1ª Etapa - Colocação** – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- **2ª Etapa - Ocultação** – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-los de forma eletrônica, transferindo os ativos para

contas anônimas – preferencialmente em países amparados por lei de sigilo bancário ou realizando depósitos e operações em contas “fantasmas” e de “laranjas”.

- **3ª Etapa - Integração** – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

1.4 Das autoridades e organismos para o combate ao crime de lavagem de dinheiro

O tema Crimes de "Lavagem" de Dinheiro, embora conhecido desde a década de 80, difundiu-se, nos últimos anos, em conferências internacionais e a preocupação com os aspectos práticos do combate a esse crime começou a se materializar de forma mais ampla já no início dos anos 90.

Desde então, diversos países têm tipificado o crime e criado agências governamentais responsáveis pelo combate à "lavagem" de dinheiro. Essas agências são conhecidas mundialmente como FIU - *Financial Intelligence Unit* ou Unidades Financeiras de Inteligência.

1.4.1 Da criação da FIU brasileira

A resposta brasileira ao problema veio com a promulgação, em 03.03.1998, da Lei nº 9.613 - que dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" e ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, entre outras providências.

De acordo com o artigo 14 dessa Lei, o COAF tem a finalidade de:

(i) disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades; e

(ii) coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores.

Esses procedimentos, basicamente, implicam a obrigatoriedade pelos agentes econômicos de identificar clientes e manter cadastros atualizados, registrar todas as transações acima de determinado limite e de comunicar as operações suspeitas aos órgãos competentes.

O trabalho do COAF está em consonância com as orientações que vêm sendo adotadas internacionalmente pelos organismos encarregados de promover o combate à “lavagem” de dinheiro e, considerando que seu funcionamento segue o modelo de uma Unidade Financeira de Inteligência – FIU tem ampliado seus vínculos com organismos internacionais e agências congêneres de outros países empenhados na luta contra delitos dessa natureza, estabelecendo um amplo relacionamento com entidades no Brasil e no exterior para uma rápida e eficaz troca de informações. O resultado concreto dessa ação se materializa nas propostas de assinatura de Memorando de Entendimento com vários países.

1.4.2 Dos órgãos internacionais

Destacam-se como principais:

- Grupo de Egmont - O Grupo de Egmont é um organismo internacional informal, criado por iniciativa da Unidade Financeira de Inteligência belga (CTIF) e norte-americana (FINCEN), para promover, em nível mundial, a troca de informações, o recebimento e o tratamento de comunicações suspeitas relacionadas à “lavagem” de dinheiro proveniente dos outros organismos financeiros.

O objetivo do Grupo é promover um foro onde as FIU - Financial Intelligence Unit, ou Unidades Financeiras de Inteligência, encontrem soluções para ampliar o apoio aos seus respectivos programas nacionais de combate à “lavagem” de dinheiro. Esse apoio inclui a expansão e a sistematização do intercâmbio de informações financeiras, a ampliação dos programas de capacitação de funcionários das FIU, e o aperfeiçoamento de uma melhor comunicação entre as FIU através da aplicação de tecnologia. No âmbito do Grupo Egmont, os grupos de trabalho estão centrados em três principais áreas: assuntos legais, tecnologia / treinamento e assistência à criação de novas FIU.

- Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (Gafi/FATF) - O Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Criado em 1989, o GAFI é um organismo elaborador de políticas que atua visando a gerar a vontade política necessária para realizar reformas legislativas e regulatórias nessas áreas.

Para cumprir este objetivo, o GAFI publicou as suas Recomendações.

As 40 Recomendações do GAFI constituem-se como um guia para que os países adotem padrões e promovam a efetiva implementação de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação, além de outras ameaças à integridade do sistema financeiro relacionadas a esses crimes. Hoje, esses padrões são adotados por mais de 180 países.

O GAFI está tratando ameaças novas e agravadas e respondendo às prioridades definidas pela comunidade internacional, como o G20. Os principais problemas tratados são:

- Financiamento da Proliferação – A proliferação de armas de destruição em massa é uma importante questão de segurança, e medidas financeiras podem ser uma maneira efetiva de combater essa ameaça. O GAFI adotou uma nova Recomendação que tem como objetivo garantir a implementação consistente e efetiva de sanções financeiras específicas quando solicitadas pelo Conselho de Segurança da ONU.
- Corrupção e Pessoas Politicamente Expostas – as Recomendações GAFI aumentam as exigências sobre pessoas politicamente expostas – que podem representar um risco maior de corrupção devido às posições que ocupam. A exigência de aplicar diligência devida melhorada a pessoas politicamente expostas estrangeiras foi expandida com as exigências aplicadas a pessoas politicamente expostas nacionais e organizações internacionais, além da família e associados próximos de todas as pessoas politicamente expostas – refletindo os métodos usados por oficiais corruptos e cleptocratas para lavar os frutos da corrupção.
- Crimes Fiscais – a lista de crimes acessórios da lavagem de dinheiro foi expandida para incluir os crimes fiscais. Isso fará com que os frutos de crimes fiscais estejam dentro do escopo dos poderes e autoridades usados para combater a lavagem de dinheiro, o que contribuirá para uma melhor coordenação entre PLD e autoridades fiscais, além de remover potenciais obstáculos à cooperação internacional em se tratando de crimes fiscais.
- Financiamento do terrorismo: o financiamento do terrorismo continua sendo uma séria preocupação para a comunidade internacional e permanece como um dos principais focos dos Padrões GAFI. As nove Recomendações Especiais do GAFI sobre financiamento do terrorismo foram completamente integradas às Quarenta Recomendações, refletindo o fato de que o financiamento do terrorismo é uma preocupação de longa data e as fortes ligações entre medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e medidas para combater o financiamento do terrorismo.

1.5 Da Salvaguarda Legal

O Mercado de Capitais, por ser altamente regulado, está sob a égide de várias normas, destacadas estas:

Legislação Federal

Lei nº 9.613, de 03.03.1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" e ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Lei complementar nº 105, DE 10.01.2001 - Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências.

Lei nº 13.810 DE 08.03.2019 – Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

Banco Central do Brasil - BCB

Circular nº 3.942 de 21/05/2019 - Estabelece procedimentos para a execução pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil das medidas determinadas pela Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

Circular nº 3.978 de 23/1/2020 - Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Carta Circular nº 4.001 de 29/01/2020 - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao

terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Instrução CVM nº 505, de 27/09/2011 - Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Instrução CVM nº 617, de 5/12/2019 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários.

1.6 Dos principais deveres: Identificação e Comunicação

A Lei nº 9.613/98 e outros normativos emanados pelas autoridades competentes exigem das instituições financeiras e outras instituições e empresas, conforme artigo 9º, que adotem medidas efetivas com vistas à prevenção à “lavagem” de dinheiro, tais como identificar clientes e manter cadastros atualizados, registrar todas as transações acima de determinado limite e de comunicar as operações suspeitas aos órgãos competentes, sob pena de ser-lhes aplicadas sanções. Nos artigos 10 e 11, fica bem lúcida esta exigência:

Art. 10. As pessoas referidas no art. 9º:

I - identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes;

II - manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;

III - deverão adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto neste artigo e no art. 11, na forma disciplinada pelos órgãos competentes;

IV - deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador ou fiscalizador e, na falta deste, no Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), na forma e condições por eles estabelecidas;

V - deverão atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas, cabendo-lhe preservar, nos termos da lei, o sigilo das informações prestadas.

§ 1º Na hipótese de o cliente constituir-se em pessoa jurídica, a identificação referida no inciso I deste artigo deverá abranger as pessoas físicas autorizadas a representá-la, bem como seus proprietários.

§ 2º Os cadastros e registros referidos nos incisos I e II deste artigo deverão ser conservados durante o período mínimo de cinco anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente.

§ 3º O registro referido no inciso II deste artigo será efetuado também quando a pessoa física ou jurídica, seus entes ligados, houver realizado, em um mesmo mês-calendário, operações com uma mesma pessoa, conglomerado ou grupo que, em seu conjunto, ultrapassem o limite fixado pela autoridade competente.

Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;

II - deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização:

a) de todas as transações referidas no inciso II do art. 10, acompanhadas da identificação de que trata o inciso I do mencionado artigo; e

b) das operações referidas no inciso I;

III - deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II.

§ 1º As autoridades competentes, nas instruções referidas no inciso I deste artigo, elaborarão relação de operações que, por suas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a hipótese nele prevista.

§ 2º As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista neste artigo, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa.

§ 3º O Coaf disponibilizará as comunicações recebidas com base no inciso II do caput aos respectivos órgãos responsáveis pela regulação ou fiscalização das pessoas a que se refere o art. 9º.

Art. 11-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.

1.6.1 Da Vedação da Informação ao Cliente

A legislação impõe à Instituição abster-se de fornecer, aos respectivos clientes, informações sobre eventuais comunicações efetuadas às autoridades competentes em decorrência de indícios de crime de “lavagem” de dinheiro de acordo com a Lei nº 9.613 – Artigo 11 / item II.

2. Dos Objetivos

A política busca padronizar e direcionar os esforços com vistas à prevenção e ao combate aos crimes de “lavagem” de dinheiro e financiamento ao terrorismo, minimizando, assim, os riscos que tais ilícitos venham a ocorrer na Instituição.

Dessa forma, são dois os objetivos básicos:

- Definir a estrutura organizacional responsável pelo atendimento das disposições contidas nos artigos 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 03.03.1998, que dispõe sobre Crimes de “Lavagem” e ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores; e
- Definir critérios relativos à identificação, registro e comunicação de operações ou propostas, cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e/ou instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de sérios indícios de crimes de “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores, ou com eles relacionados. E, na identificação de transações suspeitas, proceder a comunicação às autoridades competentes.

A **sim;paul** é uma instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e tem por princípio preservá-lo, garantindo, dessa forma, o cuidado e a prevenção a quaisquer crimes que venham a ocorrer por seu intermédio e, atua na prevenção e combate aos Crimes de “Lavagem” e Financiamento ao Terrorismo, por meio dos seguintes instrumentos:

- Normas Legais e Regulamentares;
- Estrutura Organizacional;
- Política Institucional;
- Política “Conheça seu Cliente”;

- Política “Conheça seu Funcionário”;
- Política de Treinamento;
- Princípios Éticos e Código de Conduta;
- Procedimentos de identificação, análise, classificação e reporte de casos suspeitos; e
- Comitê de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro.

A Política de PLD será revisada e aprovada sempre que se façam necessárias atualizações com o objetivo de provar maior controle e segurança aos procedimentos adotados pela corretora na prevenção à lavagem de dinheiro.

Todas as revisões e alterações serão aprovadas em reunião do Comitê de PLD-FT.

A política fica disponível na rede corporativa, nas seguintes redes corporativas: (i) G:\SCI - Sistema Controles Internos\Política de PLD – FT; e (ii) Sistema KnowBe4.

Para garantir que todos os colaboradores tenham ciência e se comprometam com as diretrizes, obrigações e deveres oriundos desta política, será obrigatória a sua leitura e para atestar, a área de Recursos Humanos em conjunto com a área de Controles Internos coletará a assinatura de todos no “Termo de Ciência e Compromisso” das políticas e manuais. Este documento será arquivado pela área de RH.

3. Da Governança e Responsabilidades

A **sim;paul** como Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM a exercer todas as atividades às quais se propôs, conforme registro no sítio da autarquia, deve, entre outras obrigações, estabelecer Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“POLÍTICA DE PLD-FT”).

A política deve ser clara e acessível, compatível com o seu porte, estrutura e complexidade de produtos e serviços oferecidos e refletir as diretrizes da Diretoria acerca da prevenção a estes crimes.

As seguintes diretrizes devem ser observadas:

- A Política de PLD-FT deve ser aprovada, através de registro formal, pela alta administração da Corretora;
- A política deve ser amplamente divulgada aos colaboradores, terceirizados, parceiros, agentes autônomos, prestadores de serviços relevantes e clientes (“*stakeholders*”);

- A aplicação desta política deve contemplar todas as pessoas descritas no item anterior;
- A implantação da política e todas as ações derivadas dela devem ser realizadas pela área de Compliance, sempre com o apoio da alta administração;
- A Política seguirá o critério de ABR – Abordagem Baseada em Risco, conforme definido pela legislação vigente e descrita neste documento, com o intuito de nortear o trabalho da área de Compliance;
- A política deve ser revisada e mantida atualizada, de acordo com as normas vigentes, em periodicidade estabelecida e descrita neste documento; e
- As alterações e revisões da política devem ser aprovadas pela Diretoria e divulgadas a todos os *stakeholders*, que devem ler e compreender o seu conteúdo e relevância.

3.1 Responsabilidades e atribuições

- Alta Administração ou Diretoria - indicará ao Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários nos termos do disposto na legislação vigente, um Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações contidas na Lei nº 9.613, de 03.03.1998, e nos demais normativos pertinentes editados pelas referidas autarquias, e pela assinatura de toda e qualquer comunicação relacionada ao assunto; e também será o responsável pela aprovação das políticas, diretrizes e procedimentos para o cumprimento do disposto na legislação sobre crimes de LD – FT.
- Diretor de PLD - deverá implantar, implementar e acompanhar o cumprimento das medidas estabelecidas de acordo com as diretrizes traçadas, para identificar operações suspeitas e cuidar do registro e da manutenção de dados e documentos das operações, ou propostas, que apresentem sérios indícios de crimes de “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores, podendo, para tanto, designar funcionário(s) e/ou colaborador(es) para assisti-lo nesse mister, que ficará(ão) lotado(s) na Área de Compliance.
- Comitê de PLD da **sim;paul** – é composto por Diretores e colaboradores da **sim;paul**. As reuniões ocorrerão no mínimo mensalmente e sempre que necessário para apreciar e deliberar sobre os dossiês de PLD-FT. Essas deliberações serão registradas em atas, e mantidas em arquivo próprio sob a responsabilidade da Área de Controles Internos.
- Área de *Compliance* – terá a responsabilidade de controle do cumprimento da política institucional e procedimentos de PLD-FT, através, da implementação e execução de ferramentas e procedimentos que permitam a detecção, seleção, análise e monitoramento das não conformidades e casos suspeitos, registro e arquivamento das

ocorrências, divulgação e treinamento, bem como sugerir melhorias para o aperfeiçoamento da Política e Procedimentos de PLD-FT.

- Colaboradores - Todos os funcionários devem observar o cumprimento da política de PLD-FT, e ao detectarem ou tomarem conhecimento de uma operação ou receberem proposta de operação atípica ou suspeita de prática de atividades ilícitas de “lavagem” de dinheiro, deverão comunicar a Área de Compliance, através de comunicação interna, Registro de Ocorrências, conforme modelo previsto pela Instituição.

4. Da abordagem baseada em risco

4.1. Das Características

Em consonância com a legislação vigente, a **sim;paul** adotou a abordagem baseada em riscos, que consiste em uma metodologia de gestão de riscos que permite a distribuição eficaz de esforços. Isso porque a ABR demanda do Participante que identifique e compreenda os riscos inerentes às suas atividades, de acordo com sua realidade específica, e a partir daí busque atuar de forma eficaz para mitigá-los, prevendo a dedicação de mais ou menos recursos para situações que apresentem riscos maiores ou menores.

A inserção da ABR na regulamentação brasileira sobre PLD-FT em mercados de valores mobiliários, considerou em especial, as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (“GAFI”) e outros organismos internacionais, visando apresentar inovações baseadas nas melhores práticas dos principais mercados mundiais.

Na **sim;paul** a ABR foi realizada com base na análise de produtos e serviços oferecidos e características dos seus clientes.

Os fatores analisados são os seguintes:

- Localização geográfica;
- Atividade profissional ou econômica do cliente
- Produtos e serviços consumidos pelo cliente;
- Canais de distribuição utilizados;
- Volume financeiro das transações;
- Clientes registrados em listas de sanções internacionais;
- Mídia negativa; e
- Pessoas classificadas como politicamente expostas ou entidades sem fins lucrativos.

São avaliados também para definição da ABR, o perfil dos colaboradores, parceiros e principais prestadores de serviços.

Ambos os grupos são classificados conforme o nível de risco oferecido, e o tratamento, sob a ótica de PLD-FT, dado pela Instituição a estas pessoas vão variar de acordo com o nível de risco estabelecido para cada um, conforme a seguir:

A classificação dos clientes é obtida através de aplicação de matriz de risco (anexo I), com requisitos pré-estabelecidos e que ensejam uma pontuação, e correspondem a baixo, médio e alto dependendo dos fatores identificados.

Para os produtos as classificações atribuídas são: muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto. Para isso, foram considerados critérios como alcance geográfico do produto, complexidade, produtos ou serviços que facilitem a transferência de recursos por meio de operações simuladas ou artificiais no mercado de valores mobiliários.

Classificação	Modalidade de Produtos
Muito Baixo	Tesouro Direto
Baixo	Renda Fixa
Médio	Fundos
Alto	Ações, BTC e Fundos
Muito Alto	Futuros e Derivativos

A listagem da classificação de cada produto distribuído pela **sim;paul**, se encontra no anexo II.

Os canais de distribuição e os ambientes de negociação utilizados pela **sim;paul** são considerados de risco baixo, pois seus ativos são negociados em bolsas de valores ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados e supervisionados por órgãos competentes.

Quanto aos parceiros e prestadores de serviço, serão classificados em risco baixo, médio e alto, conforme diligências permanentes com definições pré-estabelecidas.

4.2 Da Revisão e Atualização da Classificação de Riscos

As atualizações da classificação dos clientes acompanham as movimentações realizadas por eles e as atualizações efetuadas em seu cadastro, ou seja, estão em atualização permanente de acordo com os fatores analisados no processo de atribuição da classificação de risco.

Quanto as revisões na metodologia aplicada, tanto para os clientes, produtos e parceiros se darão da seguinte forma:

- a qualquer tempo de acordo com modificações de cenários que sejam relevantes a análise de risco;
- na revisão anual da política de PLD-FT; ou
- na análise do relatório anual, de acordo com os resultados nele obtidos referente a análise das metodologias aplicadas.

4.3 Do Relatório Anual

Anualmente será elaborado o relatório sobre a Avaliação Interna de Riscos e os resultados nele obtidos devem ser aplicados aprimorando os controles internos, metodologia de ABR e Política de PLD-FT.

4.4 Dos riscos avaliados na ABR

4.4.1 Risco de jurisdição

A **sim;paul** levará em conta os fatores de risco de LDFT relacionados à jurisdição de origem dos Clientes, verificando se os mesmos são de alguma localidade que:

- são submetidas a sanções ou medidas similares emitidas por organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas;
- não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas por ele publicadas; e
- possuam tributação favorecida ou submetidas a regimes fiscais privilegiados, conforme normas editadas pela Receita Federal do Brasil.

Para isso, listas públicas serão utilizadas para a checagem dos clientes, sendo consideradas de menor risco jurisdições que são submetidas a sanções similares as recomendações do GAFI e consideradas de alto risco as jurisdições que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações ou são considerados paraísos fiscais.

4.4.2 Risco do cliente

Os clientes serão avaliados no que diz respeito às suas características e modo de atuação, verificando as seguintes condições:

- ocupação ou setor de atividade;
- produtos, operações e serviços por eles utilizados;
- caracterização como pessoa exposta politicamente (“PEP”) ou familiar de PEP ou, no caso de pessoa jurídica, controlada por PEP;
- caracterização como organização sem fins lucrativos;
- natureza societária sem fundamento econômico, cuja complexidade não se justifique com benefícios aparentes;
- recusa na informação de dados essenciais à relação que se propõe;
- aplicação de sanções internacionais ou nacionais relacionadas a PLD-FT;
- menção em mídia negativa relacionada a PLD-FT e risco socioambiental de qualquer espécie;

4.4.3 Risco das Entidades da cadeia de relacionamento

O cliente também será classificado quanto a sua cadeia de relacionamento, sendo considerado de maior risco (risco alto), quando não seja possível identificar toda a cadeia de relacionamento ou identificação de seus beneficiários finais, podendo levar a não aceitação do seu cadastro.

Esse critério se aplica a todos os relacionamentos propostos, inclusive fundos de investimento, com a identificação de todos os seus prestadores de serviços relacionados.

4.4.4 Risco de produto ou serviço

Os clientes serão avaliados também na sua forma de negociação com a instituição, considerando os produtos escolhidos, o meio de acesso, o perfil de investimento, o volume movimentado e seu patrimônio. Quanto mais complexos forem os meios utilizados, mais risco agregado.

Cabe ao Comitê de PLD analisar e aprovar os novos produtos e serviços que a corretora vier a desenvolver sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de forma a identificar situações de atipicidade.

4.5. Dos procedimentos, controles internos e monitoramento em PLD-FT no âmbito da ABR

4.5.1 Do objetivo

Minimizar os riscos estabelecendo os procedimentos de monitoramento para identificação, registro e comunicação de operações ou propostas, cujas características, no que se referem às partes envolvidas, valores, formas de realização e/ou instrumentos utilizados, ou que, pela falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar a existência de indícios de crimes de “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores, ou a eles relacionados.

A Área de Cadastro deverá analisar a documentação recebida e compará-la com os dados cadastrais.

4.5.2 Da Atuação

A **sim;paul** atenderá os seguintes tipos de clientes: Pessoas Físicas e Jurídicas, Instituições Financeiras, Clientes Institucionais, Pessoas Vinculadas, Clientes de Correspondentes e clientes não residentes.

4.5.3 Da Captação de Clientes

Somente será aceita captação de clientes através da nossa área comercial, dos nossos Agentes Autônomos de Investimentos devidamente credenciados, ou de Instituições do Sistema de Distribuição, através de contrato específico.

No caso de Agentes Autônomos de Investimentos, somente serão contratados, desde que possuam autorização da CVM para o exercício dessa atividade.

Na captação de clientes serão entregues:

- Regras e Parâmetros de Atuação;
- Contratos de realização de operações;

4.5.4 Da Ficha Cadastral

Todo cliente que desejar realizar operações deverá estar devidamente cadastrado, conforme procedimentos determinados pelos órgãos reguladores, conforme determinam as Instruções CVM 505, CVM 617/19.

A ficha cadastral é composta dos seguintes documentos, e pode ser preenchida de forma física ou eletrônica:

- Ficha cadastral;

- Situação Patrimonial ou cópia da Declaração do Imposto de Renda atual;
- Termo de Adesão ao Contrato de Operações;
- Questionário do Perfil do Investidor;
- Declaração de “Pessoa Politicamente Exposta”.

Para que a **sim;paul** tenha *backup* das informações constantes nas fichas dos clientes, elas são digitalizadas e gravadas na rede da Corretora.

4.5.5 Do questionário do Perfil do Investidor

A **sim;paul** desenvolveu o questionário Perfil do Investidor com o objetivo de verificar a adequação dos investimentos pretendidos pelo cliente ao seu perfil de investimentos.

A pontuação do questionário nos remete ao perfil do investidor, que está dividido em conservador, moderado e arrojado.

Baseado no resultado do questionário, o consultor de investimento orientará o cliente para os produtos que melhor se adaptem ao seu perfil.

Para acompanhar a evolução do Perfil do Investidor, a **sim;paul** utiliza o módulo *Suitability*, do sistema Sisfinance.

Este programa tem como finalidade monitorar as operações de cada cliente e comparar com o Perfil de Investidor atribuído a ele.

A área de Cadastro será a responsável por incluir o perfil no sistema e a área de Controles Internos deverá avaliar se as operações dos clientes estão dentro do seu perfil.

Nos casos em que o cliente realizar operações com produtos não compatíveis com o seu perfil, o sistema enviará e-mail comunicando o desenquadramento. Ao cliente será solicitado que responda o questionário novamente para adequar seu perfil aos produtos negociados. Se, mesmo com o novo preenchimento do questionário, o perfil não se adequar aos produtos operados, ao cliente será solicitada uma declaração de que está ciente de estar realizando operações com produtos incompatíveis com seu perfil de investimento.

4.5.6 Do Estabelecimento e Controle do Limite Operacional

Para avaliação do limite operacional, alguns procedimentos/documentos poderão ser considerados, tais como:

- Pessoa Física:
 - Relação de Bens e Valores Móveis e Imóveis de sua propriedade e Informação da Renda Mensal Auferida, ou Declaração do Imposto de Renda;
 - Resultado das consultas feitas ao SERASA; e a Secretaria da Receita Federal.

- Pessoa Jurídica:
 - Demonstrações Financeiras e ou Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica;
 - Resultado das consultas feitas ao SERASA; e a Secretaria da Receita Federal; e
 - Faturamento dos últimos 12 (doze) meses assinada pelo seu responsável ou contador.

O limite será controlado formalmente, no sentido de:

- Não comprometer o patrimônio da **sim;paul**, principalmente com operações realizadas nos mercados a prazo e com derivativos;
- Não exceder o limite estabelecido para cada cliente. Os excessos serão analisados e aprovados pela Diretoria, com documento que evidencie essas ações;
- Manter a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e a capacidade financeira dos clientes.

4.5.7 Da Habilitação

O cliente será cadastrado nos sistemas, conforme procedimentos determinados nas legislações da CVM, BACEN e B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, recebendo o respectivo código de cliente, que passará a ser informado em todos os negócios realizados pelos clientes.

Sendo o cliente representado por procurador ou representante, estes devem ser devidamente identificados, e inseridos no sistema Sinacor, para que seja possível a validação de seus dados, quando emitirem ordens pelos clientes.

Para cadastrar o cliente serão solicitados os seguintes documentos:

- Pessoa Física:
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Documento de identidade;
 - Comprovante de residência atualizado.

- Pessoa Jurídica:

- Estatuto ou Contrato Social registrado no órgão competente, que qualifique e autorize os representantes, mandatários ou prepostos;
 - Número de Inscrição no CNPJ;
 - O número de identificação do registro empresarial (NIRE), quando houver;
 - Demonstração do faturamento mensal dos últimos 12 (doze) meses;
 - Último balanço patrimonial;
 - Documentos de todos os sócios;
 - Documentos das pessoas autorizadas a emitir ordem.
- Clientes não residentes;
 - N.º do registro eletrônico CVM;
 - N.º do registro declaratório (RDE) do Bacen;
 - Preenchimento da ficha cadastral com dados e documentos do representante;
 - CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
 - CPF (Cadastro das Pessoas Físicas)

Além dos documentos citados acima, o departamento de cadastro da **sim;paul** efetua consulta nos seguintes órgãos: SERASA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, TSE, GOOGLE, CVM, B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO e listas restritivas próprias e do COAF.

4.5.8 Da identificação de pessoas autorizadas a emitir ordens em nome de um ou mais clientes

Através da ficha cadastral, o cliente poderá indicar representante ou procurador para emitir ordens em seu nome. Estes emitentes devem informar os mesmos dados informados pelo titular da conta e, mensalmente, a Corretora deverá enviar para a B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO listagem contendo todos os emitentes, com o intuito de identificar emitentes que representem mais de um cliente.

4.5.9 Do Arquivamento das Fichas Cadastrais e dos Documentos Pertinentes

A documentação do cliente (Ficha Cadastral e documentos pertinentes) e os respectivos registros devem ser mantidos e conservados durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao do encerramento das contas correntes ou da conclusão das operações.

4.5.10 Da Revisão / Renovação Cadastral

As Fichas Cadastrais e/ou situação financeira patrimonial, sofrerão avaliações quanto ao correto preenchimento e validade.

As atualizações das fichas cadastrais deverão atender as seguintes alternativas:

- Prazo de validade: renovadas a cada 24 meses, conforme determina a Instrução CVM 505/11, ou a qualquer tempo pela alteração do perfil econômico do cliente;
- Significativa alteração dos dados cadastrais;
- Mudança repentina quanto ao volume de negócios e tipos de operações realizadas;
- Alteração dos limites.

De acordo com o seu nível de risco, estipulado através da aplicação da Matriz de Risco, este prazo poderá ser maior, conforme possibilita a legislação.

4.5.11 Da avaliação do grau de atualização dos dados cadastrais da base de clientes

Sistematicamente será verificado o nível de atualização das fichas cadastrais da base de clientes ativos. O teste será realizado através do sistema FIRA, que avaliará a adequação dos dados cadastrais de nossa base de clientes, verificando se constam todos os dados obrigatórios por lei, além da validade das informações.

Todo teste realizado deverá ser documentado pela área de *Compliance* e os pontos identificados deverão ser encaminhados para a área de Cadastro, que proporá cronograma de correção e responsável pela ação.

Os relatórios e cronogramas serão levados ao Comitê de PLD e os testes deverão ser realizados no mínimo anualmente.

4.5.12 Do manual de procedimento de cadastro

O departamento de cadastro da Corretora visando um melhor controle nos processos desenvolveu um Manual de Processos de Cadastramento, Atualização, Guarda e Arquivamento das Fichas Cadastrais dos Clientes.

4.6 Da vigência

Esta política entra em vigor em 01 de outubro de 2020.

5. Da política conheça seu cliente

A Política Conheça seu Cliente é parte integrante da Política de PLD-FT e objetiva aprofundar o conhecimento, por parte da Corretora, sobre o cliente.

A identificação do cliente deve ser satisfatoriamente estabelecida antes de iniciar qualquer relacionamento.

Caso o possível cliente se recuse a fornecer as informações requeridas, o dossiê deverá ser encaminhado a Área de Compliance.

Para fins de prevenção ao crime de “lavagem” e financiamento ao terrorismo, será utilizado o Formulário “Conheça seu Cliente”, cujo modelo faz parte desta política e será preenchido pelo captador do cliente.

Fazem parte da Política Conheça seu Cliente, todo o kit cadastral, que contempla todas as informações sobre o cliente, incluindo situação financeira patrimonial e demais informações solicitadas pela legislação da CVM e Banco Central.

As orientações sobre o preenchimento dos dados cadastrais dos clientes e documentação cadastral necessária estão definidas na Política de Compliance e em manual próprio da área de *backoffice*.

Sempre que possível devem ser realizadas visitas ao cliente, principalmente aos clientes com ocupações de risco e pessoas jurídicas.

O *Suitability* também faz parte da Política Conheça seu Cliente, sendo essencial identificar o perfil de investimento e produtos que o interessem para melhor atendimento de suas necessidades.

As informações cadastrais e perfil de investimento devem estar sempre atualizados em consonância com o período estipulado pelos órgãos reguladores.

Os cadastros que apresentarem informações insuficientes serão recusados prontamente pelo responsável pela área de Cadastro, podendo ser reavaliados caso o cliente supra a falta de informação.

Se o cliente apresentar informações que não puderem ser validadas ou apresentar qualquer risco legal ou de imagem para a Instituição, os documentos serão levados para apreciação do Comitê de Compliance, que decidirá se o cadastro será aprovado ou não.

O relacionamento com o cliente se dará principalmente pelos meios eletrônicos, com a validação dos dados informados através da entrega de cópia dos documentos ou de validação por *bureaus* digitais e acoplados no sistema de cadastro.

Durante o relacionamento com os clientes, os mesmos *bureaus* e outros sistemas, que contemplam listas restritivas serão utilizados para verificar o risco dos clientes, através da checagem dos requisitos estipulados pela Matriz de Risco.

Estes sistemas exibirão alerta da mudança de status de qualquer cliente, tanto no que diz respeito a sua pessoa ou modo de negociação.

A **sim;paul** cadastra todos os seus Clientes e mantém seus cadastros, documentos e dados devidamente preenchidos e atualizados, conforme disposto no “Manual de Cadastro” e os mantém arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, mesmo após o encerramento da conta.

Além das informações cadastrais, requeridas quando do cadastramento, constam no cadastro dados relativos à capacidade econômica e rendimentos do Cliente.

O limite operacional do cliente é baseado nos valores informados pelo mesmo em sua ficha cadastral e declarações que eventualmente poderão ser solicitadas. Este limite embasa a origem dos recursos aplicados na Corretora e é calculado no SINACOR, através dos parâmetros seguintes:

	Até o limite de:
Renda mensal	200%
Aplicações financeiras.....	100%
Outros bens.....	70%
Patrimônio Líquido (Pessoas Jurídicas)	30%

(verificada a disponibilidade de recursos)

As aplicações e recursos financeiros que o cliente possui na **sim;paul** que são informados na ficha cadastral no momento da atualização são inseridos no Sistema SINACOR, porém seus valores são desconsiderados para compor o limite operacional do cadastro.

Os clubes e fundos administrados pela **sim;paul** têm o seu limite definido pelo seu Patrimônio Líquido na data de sua atualização cadastral, devendo ser considerado em sua totalidade (100%).

Para menores de 18 anos ou clientes sem renda mensal e/ou patrimônio declarado, pode-se considerar como limite operacional os valores da situação financeira patrimonial ou a declaração de imposto de renda de pais ou cônjuges, conforme proporção que segue:

Até o limite de:

Renda mensal 20%

Aplicações financeiras 10%

A **sim;paul** mantém registro de todas as operações realizadas pelos seus Clientes, continuando com os mesmos arquivados pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a data da conclusão da operação.

5.1 Da Classificação de Riscos dos Clientes

A classificação de riscos dos clientes poderá ser baixo, médio ou alto, e será obtida através de aplicação de matriz de risco, com requisitos pré-estabelecidos e que ensejam uma pontuação.

Após a avaliação interna de risco, a Instituição aprovou a Matriz de Risco, conforme Anexo I.

Para todos os clientes será aplicada a matriz e seu resultado levará à classificação de cada cliente e o tratamento a ser dispensado a ele durante o relacionamento com a Corretora.

Cada nível de risco vai exigir um esforço coordenado da Instituição no monitoramento, identificação, mitigação e tratamento de situações atípicas e também ações preventivas relacionadas ao cliente.

As ferramentas de monitoramento utilizadas pela **sim;paul** oferecem controle das atividades do cliente, permitindo que quaisquer operações suspeitas possam ser prontamente analisadas para a devida comunicação aos órgãos competentes e atendimento da legislação em vigor.

Entretanto, o monitoramento mínimo exigido na Política refere-se à identificação e tratamento de todas as atipicidades elencadas no art. 20 da ICVM 617/19, independente do grau de risco atribuído ao cliente.

Outras ações definidas serão realizadas de acordo com a necessidade ou se o cliente reunir um conjunto de fatores de risco considerado relevante e que possa trazer risco à Instituição e ao sistema financeiro.

As atualizações cadastrais deverão ocorrer de acordo com a classificação de riscos do cliente, conforme a seguir:

- Risco baixo – o cliente terá a sua atualização cadastral e processo “KIC” renovados a cada 48 meses.
- Risco Moderado – o cliente terá sua atualização cadastral e processo “KIC” renovados a cada 36 meses.
- Risco Alto - o cliente terá a sua atualização cadastral e processo “KIC” renovados a cada 24 meses.

5.2 Pessoas Politicamente Expostas e Organizações sem fins Lucrativos

Conforme o anexo 5-I da Instrução Normativa CVM 617/19 são consideradas Pessoas Politicamente Expostas:

- I. os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- II. os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
 - a. Ministro de Estado ou equiparado;
 - b. natureza especial ou equivalente;
 - c. presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d. grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- III. os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- IV. o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V. os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI. os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII. os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

- VIII. os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

Também são consideradas pessoas expostas politicamente aquelas que, no exterior, sejam:

- I. chefes de estado ou de governo;
- II. políticos de escalões superiores;
- III. ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- IV. oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- V. executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- VI. dirigentes de partidos políticos.

São consideradas pessoas expostas politicamente os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Também são considerados:

- I. familiares: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- II. estreitos colaboradores:

De acordo com o elencado acima são consideradas Pessoas Politicamente Expostas as pessoas que, nos últimos cinco anos, exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

No início de seu relacionamento com, a **sim;paul**, o cliente preenche na ficha cadastral sua autodeclaração de PEP, procedimento renovado a cada atualização cadastral. Além disso, periodicamente são verificados, através de listas públicas, possíveis clientes enquadrados em tal situação.

Após a identificação do cliente como PEP, todas as movimentações cadastrais e operacionais do cliente são sinalizadas através do sistema de monitoramento utilizado pela **sim;paul**, gerando ocorrências que são acompanhadas pelo setor de compliance.

As Organizações sem fins lucrativos serão identificadas pelo setor de cadastro através da documentação entregue pelo cliente para a abertura da sua conta. O setor de cadastro comunicará ao setor de compliance sempre que iniciar um relacionamento com organizações sem fins lucrativos, pois as operações serão monitoradas.

O setor de cadastro, assim como os demais colaboradores são orientados a dispensar especial atenção aos clientes classificados como politicamente expostos, assim como as organizações sem fins lucrativos. Mensalmente serão gerados relatórios com a movimentação dos clientes assim classificados, para seu acompanhamento via Comitê de PLD.

5.3 Da Identificação do Beneficiário Final

Através dos documentos coletados da Pessoa Jurídica, o setor de cadastro será responsável por identificar os beneficiários finais nas operações realizadas nesta corretora, registrando seus nomes/razão social, CPF e RG na ficha cadastral e sistema de cadastro.

As demais informações dos beneficiários finais serão coletadas através da entrega da cópia do RG, CPF e comprovante de residência, qualificação dos sócios nos atos constitutivos do cliente e consultas nos sites dos órgãos SERASA, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, TSE, GOOGLE, CVM, B3 - BRASIL, BOLSA, BALCÃO e listas restritivas próprias e do COAF.

6. Da política conheça seu colaborador

O colaborador pode ser entendido como o funcionário, diretor, preposto, parceiro e prestador de serviço. Cada um destes tem uma política específica a ser atendida para início de relacionamento com a **sim;paul**.

No tocante aos funcionários, elementos chave da Instituição, cabe a Área de Recursos Humanos fazer cumprir esta política que contempla o acompanhamento do funcionário, desde os procedimentos de admissão, seu desenvolvimento dentro da empresa, até o seu desligamento, mantendo-o permanentemente atualizado.

A empresa acompanhará a evolução financeira do funcionário através do seu cadastro de cliente na instituição, que deverá ser mantido atualizado.

Anualmente o RH será responsável por encaminhar um formulário aos funcionários com o objetivo de acompanhar a evolução patrimonial e suas atividades externas à empresa.

As operações realizadas pelos funcionários na Corretora serão acompanhadas pela Diretoria Operacional e deverão estar de acordo com a Política de Operações para Vinculados.

Dentre os itens a serem contemplados nessa política destacam-se:

- Política de Compliance e Sistema de Controles Internos – 6 – Recursos Humanos – que dispõe sobre critérios relacionados com a administração de Recursos Humanos da

sim;paul, abrangendo Recrutamento e Seleção, Programa de Integração dos Colaboradores, Plano de Comunicação Interna, Rotinas de Pessoal e Programa de estágio.

- Código de Conduta e Ética: Este manual estabelece sobre:
- Princípios Éticos e Regras de Conduta;
- Relacionamento com Clientes, Congêneres, Empregados e demais colaboradores e a Imprensa.

Esta Política aplica-se a todos os entes que relacionam-se com a **sim;paul** e são estendidas aos mesmos para que tenham conhecimento e façam cumprir com o que é proposto.

7. Da política conheça seu parceiro

A **sim;paul** irá adotar para seus terceiros contratados, seja em nome próprio ou em nome dos fundos de investimento, procedimentos que consiste em classificá-los em níveis de risco, avaliando a probabilidade deles de apresentarem falhas ou risco para os investidores e para integridade do mercado financeiro e de capitais e avaliar os serviços prestados, empenhando maior ou menor diligência, de acordo com seu nível de risco.

A **sim;paul** adotou 3 níveis de risco. São eles:

Baixo – Instituições consolidadas no mercado, como bancos de médio e grande porte, corretoras e distribuidoras com reconhecida conformidade. Agentes autônomos com larga experiência e longo de tempo de atuação no mercado.

Médio – Bancos pequenos, corretoras e distribuidoras com pouco tempo de atuação no mercado e agentes autônomos novos no mercado de capitais;

Alto – Instituições que não sejam aderentes aos Códigos de autorregulação Anbima.

Os terceiros, independente da sua classificação de nível de risco serão avaliados através da conferência de dados gerados pela prestação dos seus serviços. Esta avaliação é periódica, podendo ser diária, mensal ou semestral.

Sempre que uma divergência ou inconformidade for identificada, o tema deverá ser debatido e a ação a ser tomada, decidida em reunião mensal ou extraordinária do Comitê de Compliance.

A comunicação da inconformidade deverá ser feita ao prestador que deverá respondê-la com o plano de ação e prazo. A correção deverá ser válida e acompanhada pela área de Compliance.

As reincidências serão analisadas pelo mesmo Comitê e se necessário for, a **sim;paul** poderá optar pela rescisão do contrato, observados os prazos e trâmites para a substituição de prestadores, conforme a legislação define.

Os prestadores de serviços classificados como de Alto Risco não serão contratados pela **sim;paul**, por não ser possível atestar que possuem os níveis mínimos de compliance e governança.

8. Do monitoramento das operações

A **sim;paul** dispensará “especial atenção” no cadastramento de clientes, na proposição de operações e na realização das mesmas, a fim de verificar indícios de crime, ou suspeitas de atividades ilícitas, nas seguintes situações:

- As operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de quaisquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- Operações, realizadas repetidamente entre as partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- As operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de quaisquer das partes envolvidas;
- Aquelas operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- As operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Aquelas operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Operações com clientes oriundos de cidades fronteiriças;
- Operações com clientes não-residentes, avaliando se o seu país de origem não vem a ser um dos países classificados como paraíso fiscal pela Receita Federal ou que não cumprem as recomendações do GAFI;
- Operações com clientes Pessoa Politicamente Exposta de nacionalidade brasileira ou nacionalidade que se enquadre no item anterior;
- Situações que não seja possível atualizar as informações cadastrais do cliente; e
- Operações com as pessoas físicas e jurídicas ligados ao terrorismo.

A **sim;paul** possui procedimentos e controles internos destinados a monitorar as movimentações e operações financeiras realizadas por seus clientes. O setor de compliance é o responsável pelas rotinas de identificar, analisar e tratar situações atípicas que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e práticas abusivas.

Para isso, foi contratada a ferramenta E-guardian da empresa Advice Complice Solutions, onde são parametrizadas diversas regras que atendem as exigências regulatórias de PLD-FT. O sistema através de uma interface com o sinacor importa diariamente informações cadastrais, operacionais e financeiras dos clientes, gerando alertas (ocorrências) que deverão ser analisados pela área de compliance.

Para a identificação dos indícios de crimes de “lavagem” e financiamento ao terrorismo, serão considerados os alertas gerados pelo sistema, que deverão ser analisados levando em consideração a classificação de risco do cliente (baixo, médio ou alto) e dos produtos operados por eles, que também possuem classificação de risco.

As análises consideradas suspeitas serão levadas ao Comitê de Lavagem de Dinheiro, que também deverá utilizar o histórico de classificação de risco do cliente para decidir pela comunicação ou não do possível indício identificado.

Os clientes que possuem risco alto terão todas suas movimentações sinalizadas e acompanhadas pelo setor de compliance, inclusive as operações que não se enquadrarem nas regras de monitoramento.

8.1 Das competências do Programa de PLD-FT

8.1.1 Da Diretoria Operacional

Responsável pela verificação da correta aplicação dos procedimentos operacionais estabelecidos nas políticas, formalização, registro, controle e liquidação das operações realizadas da **sim;paul**.

Tem sob sua responsabilidade a coordenação da Mesa de Operações, Home Broker, Liquidação, Custódia, Cadastro, e Agentes Autônomos.

8.1.2 Da área de Compliance

Cabe a esta área sob a supervisão da diretoria de Compliance e diretoria de PLD, a execução de todos os controles e rotinas necessários para a execução da Política de PLD-FT.

A Área de Compliance será responsável pela análise de todos os casos de indícios de crimes de “lavagem” e financiamento ao terrorismo, e dessa forma poderá solicitar as diversas áreas internas, esclarecimentos e documentos, estabelecendo prazos de respostas, baseados nos níveis de responsabilidade e risco visando ter documentação e dados suficientes, para encaminhamento do dossiê ao Comitê de PLD da **sim;paul**.

Também é atribuição dessa área, o encaminhamento ao referido Comitê, de todas as transações que apresentarem não conformidades, acima dos parâmetros determinados, conforme definido nos Critérios de Monitoramento da ICVM nº 8 e 617, parte integrante da Política de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro, ou quando houver indícios de crime de “lavagem” de dinheiro, sob a forma de dossiê de PLD.

Para a apuração destas inconformidades serão utilizadas informações do sistema E-guardian e também planilhas próprias, que permitem o monitoramento das movimentações financeiras e transações e a detecção de operações suspeitas, além da gestão do cadastro de clientes, monitoramento das listas restritivas e gestão das ocorrências de acordo com diretrizes estipuladas pela Corretora e atendendo às exigências dos órgãos reguladores.

Constituem o processo para identificação de indícios, os seguintes procedimentos:

- Realização de uma pré-análise dos relatórios e dos alertas gerados através do sistema, pelo colaborador responsável pelos controles internos;
- Arquivamento ou solicitação de justificativa por parte das áreas responsáveis;
- Análise da justificativa realizada, pelo Diretor de PLD, que definirá se a ocorrência será arquivada ou levada para apreciação do Comitê de PLD;
- Análise pelo Comitê de PLD das ocorrências, e decisão por parte dos membros, da necessidade de comunicação aos órgãos competentes ou encaminhamento para arquivamento;
- Comunicação do indício ao COAF.

Mensalmente serão elaborados relatórios para apreciação do Comitê de PLD com os alertas gerados e posteriormente, os mesmos deverão ser arquivados para que sejam consultados se necessário e para que se possa ter um controle efetivo das inconformidades.

Após a análise das ocorrências pelos setores responsáveis, persistindo alguma dúvida, os seguintes procedimentos serão executados pela Área de Controles Internos junto às áreas operacionais, a saber:

- Sugerir renovação da ficha cadastral;
- Promover visita ao cliente e elaboração de respectivo relatório de visita;

- Re-análise do potencial financeiro do cliente.

Adotadas essas medidas e se a análise for satisfatória, o dossiê do processo poderá ser arquivado.

Caso as informações complementares obtidas não resultarem em mudança da análise inicial, a Área de Compliance deverá encaminhar o dossiê ao Comitê PLD da **sim;paul**.

Suas demais atribuições são:

- Preparar, analisar e avaliar os relatórios relativos à prevenção à “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores, podendo, para isso, requisitar informações e documentos a qualquer área da **sim;paul**, levando ao conhecimento do Comitê de PLD as suas suspeitas, devidamente fundamentadas, para as providências cabíveis;
- Centralizar e analisar as eventuais comunicações de indícios efetuadas pelos departamentos / áreas e funcionários / colaboradores, submetendo-as ao referido Comitê, para decisão;
- Proceder às comunicações de indícios determinadas pelo referido Comitê ao COAF;
- Proceder às comunicações de encerramento de relacionamento com clientes determinadas pelo referido Comitê;
- Promover a guarda e a conservação de toda a documentação relacionada a PLD, bem como dos processos analisados pelo Comitê e dos comunicados ao Banco Central e CVM, obedecendo aos prazos de guarda legal;
- Sugerir quando necessária, a atualização da Política e Procedimentos de Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro e ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, submetendo-a ao Diretor responsável pela PLD;
- Disseminar, por si ou através de terceiros, a política de “Conheça Seu Cliente”, voltada à prevenção à “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Promover, periodicamente, por si ou através de terceiros, cursos, treinamentos e reciclagens a respeito da prevenção à “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores, realizando avaliação para medir o grau de assimilação dos funcionários e colaboradores.
- Preparar, na medida do possível, lista de pessoas, físicas e jurídicas, clientes ou não da corretora, cujos nomes tenham sido divulgados pela imprensa local por suspeita de envolvimento em casos de “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores, risco socioambiental ou em outros casos em que tiveram a sua credibilidade posta em dúvida; e
- Propor ao Comitê de PLD o encerramento ou continuidade do relacionamento com cliente que teve seu nome divulgado pela imprensa local em suposto envolvimento em

caso suspeito de “lavagem” e ou ocultação de bens, direitos e valores ou em outro caso em que teve a sua credibilidade posta em dúvida;

- Realizar monitoramento da evolução das operações de todos os clientes e em especial aos clientes considerados pessoas politicamente expostas. e
- Convocar e participar da reunião do Comitê de PLD e lavrar as respectivas atas.

8.1.3 Do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Compete ao Comitê deliberar sobre:

- Os casos suspeitos de “lavagem” submetidos pela Área de Compliance e definir sobre a sua comunicação ao COAF;
- As propostas, apresentadas pela Área de Compliance, de encerramento de relacionamento com clientes que tiveram os seus nomes divulgados pela imprensa local por suposto envolvimento em casos de “lavagem” de dinheiro ou em outros casos em que tiveram a sua credibilidade posta em dúvida e/ou que constam do banco de dados.
- Caso o cliente seja suspeito de crime de lavagem o seu nome será encaminhado ao Banco Central e CVM, conforme determina a legislação.
- O arquivamento dos demais casos.

Toda decisão do Comitê deverá ser tomada por consenso entre os seus membros, lavrado em ata.

Cabe ao Comitê de PLD analisar e aprovar os novos produtos e serviços que a corretora vier a desenvolver sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, de forma a identificar situações de atipicidade.

Somente após a aprovação pelo comitê os novos produtos poderão ser distribuídos pela corretora.

8.1.4 Do Diretor Responsável pela Prevenção à “Lavagem” de Dinheiro

Compete ao Diretor responsável, com base na decisão do Comitê, determinar:

- A comunicação ao COAF das operações ou movimentações atípicas, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da decisão do Comitê de PLD.

- Caso ocorra alguma operação atípica, o Comitê de PLD deverá reunir-se extraordinariamente para tomar decisão sobre a comunicação ou não ao COAF.
- O encerramento de relacionamento com clientes que tiveram os seus nomes divulgados pela imprensa local por suposto envolvimento em casos de “lavagem” de dinheiro ou em outros casos em que tiveram a sua credibilidade posta em dúvida e/ou que constam do banco de dados, inclusive as pessoas politicamente expostas.

8.1.5 Da Auditoria Interna – Avaliação Periódica

A auditoria interna em seus trabalhos regulares deverá avaliar a adequação das rotinas à legislação vigente sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e se estão em conformidade com os procedimentos conforme descrito nesta Política – Auditoria nos Controles Internos e Atribuições e Responsabilidades.

O relatório da auditoria deverá ser submetido ao Comitê de Auditoria para conhecimento e definição de melhorias a serem adotadas.

8.1.6 Da Auditoria Externa – Avaliação Periódica

A auditoria externa em seus trabalhos regulares deverá avaliar e dar seu parecer, mediante testes e exames sobre a adequação das rotinas de detecção de lavagem de dinheiro, análise de operações suspeitas e comunicação ao COAF, conforme Política de Compliance e Sistema de Controles Internos – Atribuições e Responsabilidades.

8.2 Pontos de controle para a Política de PLD-FT

- Preenchimento completo e adequado da ficha cadastral;
- Renovação dentro do prazo legal, para que clientes não operem desatualizados;
- Identificação da condição de Pessoa Politicamente Exposta;
- Identificação do Perfil de Investimento – Suitability – do cliente;
- Qualificação dos responsáveis (pessoa física) pela empresa (pessoa jurídica), com poderes para operar em nome do Cliente;
- Identificação das pessoas físicas, beneficiários finais da cadeia de participação societária;
- Habilitação de clientes na **sim;paul** e nas Bolsas de Valores e de Mercadorias antes das operações;
- Manutenção periódica das fichas cadastrais, da documentação suporte e dos contratos das operações nos mercados a prazo;

- Controle da documentação arquivada, pelo prazo que deve ser mantida à disposição dos órgãos reguladores;
- Atualização do Manual de Procedimento de Cadastramento, Atualização, Guarda e Arquivamento das Fichas Cadastrais;
- Abastecimento das listas restritivas internas da **sim;paul** com informações da internet, jornais locais, ofícios judiciais e sistema CVM Jud.;
- Dar especial atenção aos futuros clientes não-residentes, aos residentes em regiões fronteiriças, aos representados por procuradores, às pessoas classificadas como politicamente expostas, ONGs e às Instituições Financeiras;

Quando a avaliação indicar qualquer suspeita, tais informações devem ser imediatamente reportadas a Área de Compliance, através de formulário específico.

8.3. Do dever de comunicar

A **sim;paul** comunicará ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a efetiva análise da documentação pelo Comitê de PLD, qualquer proposta ou realização de operações em que se constatem indícios de lavagem de dinheiro, tais como:

- Operações em espécie com montantes superiores a R\$ 10.000,00 que possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998;
- Operações em espécie, acima ou no limite de R\$ 100.000,00, estabelecido pelo Banco Central;
- Operações cujo titular da ordem ou beneficiário final sejam as entidades, pessoas físicas ou jurídicas descritas na Carta Circular nº 3.342/08 e nas listas disponíveis, indicadas na legislação e em acordos internacionais que o Brasil venha a firmar; e
- Outras operações que possam configurar a existência de indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, conforme a Carta Circular nº 4.001/2020, do Banco Central e a Instrução CVM 617/19, no que for pertinente à nossa Instituição.

Sendo o cliente uma Pessoa Politicamente Exposta e tendo suas operações comunicadas ao COAF, esta condição deve ser também comunicada.

A origem do recurso, sempre que de conhecimento da Corretora, deve ser informada ao COAF, assim como sua destinação, que será sempre a liquidação ou aplicação em títulos e valores mobiliários.

A comunicação ao COAF deverá observar o segmento da operação analisada, conforme critérios das normas da CVM e BACEN e deverá ser fundamentada com documentos e informações pertinentes (dossiê).

A decisão pelo envio de comunicações ao COAF será de responsabilidade do Comitê de PLD, com seu registro em ata.

8.4. Da declaração de “não ocorrência de transações passíveis de comunicação”

De acordo com a legislação vigente, no início de cada ano deve ser enviada a declaração de “não ocorrência de transações passíveis de comunicação” por meio do Siscoaf, caso a instituição não tenha realizado nenhuma comunicação no ano imediatamente anterior.

O envio desta declaração é de responsabilidade da área de controles internos sob supervisão do Diretor de PLD e deve observar o seguinte prazo legal:

- Segmento CVM – até o último dia útil do mês de janeiro;
- Segmento SFN – até o décimo dia útil do mês de janeiro.

A **sim;paul** enviará a declaração de “não ocorrência de transações passíveis de comunicação”, dos dois segmentos até o décimo dia útil do mês de janeiro e deverá encaminhar o recibo de envio da declaração para que o Diretor de PLD dê sua ciência.

8.5 Das situações atípicas propostas e não realizadas

As situações atípicas que forem propostas ou que configurarem quaisquer indícios em sua fase de negociação, anteriores à sua realização serão analisadas em reunião do Comitê de PLD ou em reuniões próprias, com o intuito de sanar as dúvidas sobre o negócio, e se não for possível, serão negadas e registradas em ata. Anexas a esta ata, serão incluídas as informações já coletadas (dossiê). Este dossiê será o embasamento para a decisão de comunicação ou não ao COAF. Os documentos e atas ficarão sob a guarda da área de controles internos pelo prazo legal.

9. Do cumprimento de sanções impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, a **sim;paul** deverá identificar os clientes e ativos que sejam alcançados pela legislação e deverá cumprir, imediatamente, as medidas estabelecidas nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e as designações de seus comitês de sanções, que determinam a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades.

Sendo proibido transferir, converter, trasladar, disponibilizar ativos ou deles dispor, direta ou indiretamente.

O monitoramento se dará através de consulta a lista do Conselho de Segurança das Nações Unidas e deverá ser permanente, visando a identificação de clientes ou ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade.

A **sim;paul** deverá comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, a:

- I. à CVM;
- II. ao Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- III. ao Unidade de Inteligência Financeira.

E também deverá informar sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade que a **sim;paul** deixar de dar o imediato cumprimento, devendo justificar as razões para isso.

10. Da integração e treinamento em PLD-FT

O processo de integração de novos funcionários e estagiários é realizado através de um treinamento ministrado por um Gestor e/ou pelo setor de Recursos Humanos da **sim;paul**, e tem como objetivo principal apresentar a história e a estrutura da empresa, tais como: missão, princípios e suas principais políticas empresariais e atribuições de cada setor.

Anualmente, a **sim;paul** realiza o seu Seminário, momento em que os sócios, a diretoria e seus funcionários e estagiários participam das metas e expectativas para o ano que se inicia. No seminário também é revisto conceito sobre prevenção à lavagem de dinheiro.

Ao final de cada semestre a **sim;paul** realiza a avaliação individual de cada funcionário, dando *feedback* necessário ao seu desempenho durante o semestre findo e comunicando-lhes sobre a participação nos lucros e resultados a serem distribuídos.

Periodicamente é ministrado de forma interna, ou *in company*, através de instrutor externo, treinamento voltado para a legislação de PLD atualizada e acerca dos procedimentos internos realizados no âmbito de PLD-FT.

Os treinamentos devem ser registrados, e comprovada a participação de cada colaborador.

11. Manutenção de informações e registros

Todos os documentos referentes às operações dos clientes, deverão ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da última transação realizada pelo cliente.

12. Vigência e atualização

A presente Política se encontra vigente e será revisada no mínimo anualmente ou sempre que se fizer necessário, mediante aprovação da diretoria.

Esta Política pertence à Solidus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 68.757.681/0001-70.

1ª Versão **sim;paul**
Janeiro de 2021